

LX – no programa social Organização, Avaliação e Gestão Escolar, que objetiva fortalecer a gestão escolar, por meio do desenvolvimento de ações inovadoras e parcerias, para melhoria da aprendizagem dos estudantes, e estabelecer ações de participação das escolas estaduais e dos estudantes nas avaliações externas que mensuram os índices de qualidade da aprendizagem:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens; valores;
b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes da rede pública estadual;

LXI – no programa social Apoio Pedagógico para o Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva garantir à população mineira o acesso aos ensinos fundamental e médio e à educação profissional de qualidade, por meio da expansão do acesso à educação básica e da oferta de cursos técnicos e/ou de qualificação profissional, da melhoria do fluxo escolar, do aprimoramento da aprendizagem e do desenvolvimento de um currículo integrado, com ampliação da carga horária dos estudantes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estudantes e egressos do ensino médio;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: benefícios;

LXII – no programa social Gestão de Infraestrutura Educacional, que objetiva garantir o funcionamento adequado das Unidades Educacionais de Educação Básica, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e custeio das unidades de ensino) e desenvolver ações de planejamento do atendimento escolar:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais da educação, estudantes da rede pública estadual;

LXIII – no programa social Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, que objetiva fortalecer, valorizar, preservar e reafirmar, por meio de propostas pedagógicas específicas, as culturas e a identidade das comunidades escolares do campo, indígenas e quilombolas em Minas Gerais, garantindo acesso e permanência à educação básica, corroborando com a promoção da igualdade e equidade racial; promover a discussão, entre os integrantes da comunidade escolar, sobre a diversidade e os direitos humanos no ambiente da escola, de forma a conscientizá-los para a importância de reconhecer e respeitar a todos, em suas características físicas, intelectuais, psicológicas, étnicas, socioculturais, etárias e de gênero, contribuindo para a redução da violência nas escolas; possibilitar maior participação, mobilização social, protagonismo e emancipação dos jovens; garantir a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; promover ações de saúde e educação ambiental nas escolas:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: escolas famílias agrícola;

LXIV – no programa social Cooperação Estado-Município na Área Educacional, que objetiva fortalecer o regime de cooperação entre Estado e municípios buscando a melhoria na qualidade da educação em Minas Gerais, com objetivo assegurar a universalização do ensino obrigatório em Minas Gerais, buscando promover a melhoria contínua da aprendizagem, do acesso e da permanência dos estudantes em todo o território:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras municipais;

LXV – no programa social Acesso e Alcance à Comunicação de Interesse Público, que objetiva avaliar localidades/municípios com cobertura de sinal broadcasting e percentual de população em perfil demográfico que consome produto online e vod :

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de retransmissão de TV, contemplando reparos ou substituições de peças e componentes, além da elaboração, controle e acompanhamento de projetos e autorizações nas áreas de radiodifusão e telecomunicação junto aos órgãos competentes no governo federal;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado;

LXVI – no programa social Atendimento Comunitário e Psicopedagógico na Fundação Helena Antipoff, que objetiva contribuir para a formação educacional, cultural, social e cidadã, bem como promover o desenvolvimento econômico, da comunidade escolar, servidores da fundação, comunidade local e entorno, por meio de atividades desenvolvidas no Núcleo de Formação Presencial e a Distância – Nead, Clínica de Psicologia Édouard Claparède e oficinas pedagógicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oportunizar e ofertar às crianças, mulheres e idosos oficinas educativas e artesanais, bem como cursos de curta duração nas áreas de cultura, arte, meio ambiente, saúde e outras especificidades do contexto desse público;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;

LXVII – no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg, que objetiva promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, prioritariamente, nas regiões do Estado onde a Uemg possui unidades acadêmicas, por meio da oferta de formação de ensino superior de qualidade bem como da realização de pesquisas de interesse social e prestação de serviços à sociedade:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes e professores;

LXVIII – no programa social Investigação, que objetiva ampliar a segurança e a sensação de segurança no território de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção do Núcleo Integrado de Perícias – NIP – da Polícia Civil de Minas Gerais;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: administração pública estadual e sociedade civil;

LXIX – no programa social Promoção de Concessões e Parcerias, que objetiva promoção de investimentos em infraestrutura e da disponibilização de serviços e utilidades públicas por meio de parcerias sustentáveis e eficientes com a iniciativa privada:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento das contraprestações devidas em decorrência de contratos de PPP; custeio de serviços acessórios aos contratos de concessão e parceria de estádios, em especial relacionados à fiscalização e à aferição do desempenho e da qualidade das concessionárias, bem como a despesas de fiscalização de obras e intervenções, aquisição de materiais e outras despesas decorrentes dos contratos de concessão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população beneficiada por bens e serviços disponibilizados pelas PPPs; servidores públicos, população mineira, fornecedores do Estado, concessionárias que celebrarem contratos de PPPs;

LXX – no programa social Suporte Aéreo aos Serviços Públicos Estaduais, que objetiva garantir o transporte aéreo do Governador, do Vice-Governador e das autoridades estaduais quando e onde se fizer necessário, bem como potencializar a execução de serviços públicos estaduais, por meio da gestão centralizada das aeronaves, estruturas físicas, bens e serviços afetos a aviação estadual, visando: a melhoria da qualidade dos gastos públicos, a otimização do emprego das aeronaves e ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea no Estado, respeitadas a autonomia e a competência legal de cada instituição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: viabilizar o apoio e o assessoramento técnico especializado do Comando de Aviação do Estado – Comave/PMMG ao IEF e demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, relacionados à gestão e operação de suas aeronaves, em especial, para ações de prevenção e combate aos incêndios florestais em unidades de conservação estaduais e seu entorno, bem como atividades de monitoramento, fiscalização e proteção ambiental;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado;

LXXI – no programa social Suporte às Ações de Combate e Resposta aos Danos Causados pelas Chuvas, que objetiva realizar ações de preparação, resposta e recuperação destinadas a mitigar os efeitos causados pelos desastres decorrentes das chuvas, com a finalidade de restabelecer a normalidade social e econômica da população atingida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recuperar a trafegabilidade, a sinalização horizontal e vertical e o pavimento e executar ações de recuperação de drenagem, caiação das rodovias sob jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – atingidas e danificadas pela ação de chuvas;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários das rodovias;

LXXII – no programa social Apoio às Políticas Públicas, que objetiva desenvolver atividades de suporte à consecução das políticas públicas dos órgãos e entidades governamentais, em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser disponibilizado diretamente à sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; cessão de bens adquiridos pela cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes, usuário de recursos hídricos, poder público municipal e estadual, sociedade civil e professores;

LXXIII – no programa social Educação Superior, que objetiva promover o acesso à educação profissional e tecnológica e à educação superior de qualidade, com estímulo permanente ao desenvolvimento técnico, científico, artístico, cultural e de inovação, visando contribuir com o desenvolvimento social e econômico do Estado:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes, professores e usuários do SUS;

LXXIV – no programa social Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural –, que objetiva apoiar, incentivar e fomentar o desenvolvimento do cenário artístico e cultural de Minas Gerais, privilegiar artistas e manifestações capazes de despertar o indivíduo para as atividades culturais e garantir a formação sociocultural e o acesso democrático às artes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros destinados à execução de projetos de formação, fomento ao desenvolvimento cultural e social;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: público, artistas e entidades da área cultural e social.

DECRETO Nº 48.869, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Institui o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 44 da Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais – FMCBH como ente representativo dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs constituídos no Estado, de caráter consultivo, com finalidade de:

I – fortalecer, promover e divulgar as ações e boas práticas dos CBHs do Estado na implementação das políticas públicas de recursos hídricos;

II – compartilhar e difundir técnicas e conhecimentos para o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos.

Art. 2º – Compete ao FMCBH:

I – fomentar o fortalecimento político e institucional dos CBHs do Estado como integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SEGRH-MG de forma descentralizada, integrada e participativa;

II – organizar e realizar o encontro anual de CBHs do Estado para disseminar boas práticas e as ações implementadas na gestão de recursos hídricos;

III – facilitar a interlocução dos CBHs do Estado com os órgãos e as instituições estaduais, regionais e federais;

IV – opinar, sob demanda dos entes do SEGRH-MG, sobre políticas públicas de recursos hídricos;

V – divulgar informações gerais e de fontes de financiamento de projetos em recursos hídricos, assim como disseminar conhecimento técnico;

VI – propor aos órgãos e às entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema iniciativas relacionadas à política e gestão de recursos hídricos no SEGRH-MG.

Art. 3º – O FMCBH tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Coordenação Executiva;

III – Coordenação Colegiada.

Art. 4º – O Plenário é a instância superior do FMCBH, composto pelos Presidentes dos CBHs do Estado, legalmente instituídos, que serão os membros titulares.

§ 1º – Serão indicados membros suplentes dentre os outros componentes da diretoria do respectivo comitê representado, o qual substituirá o presidente em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º – A posse dos membros do FMCBH será dada por meio de ato do Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 5º – Compete ao Plenário do FMCBH:

I – eleger os membros da Coordenação Executiva;

II – propor e promover a realização de debates temáticos;

III – aprovar, na primeira reunião ordinária do ano, o Plano Anual de Trabalho e Atividades do FMCBH;

IV – aprovar, na primeira reunião ordinária do ano, o relatório de atividades do FMCBH do ano anterior, a ser elaborado pela Coordenação Executiva;

V – deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho com prazo determinado para tratar, exclusivamente por meio virtual, de assuntos específicos;

VI – aprovar o Regimento Interno do FMCBH e respectivas alterações;

VII – deliberar, na última reunião ordinária de cada ano, sobre o calendário de reuniões para o ano subsequente.

§ 1º – O Plenário do FMCBH se reunirá ordinariamente conforme calendário antecipadamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador-Geral.

§ 2º – O calendário de que trata o § 1º contemplará no máximo duas reuniões presenciais por ano.

§ 3º – As reuniões extraordinárias acontecerão no formato virtual.

Art. 6º – A Coordenação Executiva do FMCBH será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador-Geral;

II – Coordenador Adjunto;

III – Secretário Executivo.

§ 1º – Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos dentre os titulares do Plenário para mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros da Coordenação Executiva deverão pertencer a Unidades Estratégicas de Gestão – UEGs diferentes.

§ 3º – Para concorrer a uma vaga na Coordenação Executiva, o candidato deverá ter sua candidatura aprovada pelo Plenário do CBH representado.

§ 4º – Os mandatos na Coordenação Executiva são intransferíveis e vinculam-se ao CBH representado.

Art. 7º – Compete ao Coordenador-Geral:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o FMCBH, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – designar relatores para assuntos específicos pautados no Plenário;

V – fazer cumprir o Regimento Interno do FMCBH.

Parágrafo único – Caberá ao Coordenador-Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 8º – Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador-Geral em suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral ou pelo Plenário.

Art. 9º – Compete ao Secretário Executivo:

I – elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e às atividades do FMCBH;

II – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do FMCBH;

III – preparar o calendário anual de reuniões e encaminhar as convocações;

IV – monitorar a frequência das representações dos comitês que compõem o FMCBH;

V – apresentar o Plano Anual de Trabalho e Atividades;

VI – preparar o Relatório Anual de Atividades;

VII – divulgar os atos do FMCBH aprovados no Plenário.



Art. 10 – A Coordenação Colegiada do FMCBH é a instância consultiva e de apoio à Coordenação Executiva na resolução de demandas regionais apresentadas.

§ 1º – A Coordenação Colegiada do FMCBH será composta pelos membros da Coordenação Executiva, que representarão suas respectivas UEGs, e por um representante de cada uma das demais UEGs, eleitos entre os seus membros titulares.

§ 2º – Para concorrer ao mandato na Coordenação Colegiada, o representante que não for membro da Coordenação Executiva deverá ter sua candidatura aprovada pelo Plenário do CBH representado.

§ 3º – O mandato de todos os membros da Coordenação Colegiada será de 2 anos, permitindo-se uma recondução.

§ 4º – Os mandatos na Coordenação Colegiada são intransferíveis e vinculam-se ao CBH representado.

Art. 11 – Compete aos membros da Coordenação Colegiada:

I – auxiliar na gestão e no funcionamento do FMCBH;

II – auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;

III – fomentar o elo entre os comitês componentes das UEGs que representam;

IV – propor temas de interesses dos comitês a serem discutidos no âmbito do FMCBH.

Art. 12 – Os custos de participação dos representantes dos CBHs do Estado nas reuniões do FMCBH e dos membros do FMCBH no Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – FNCBH e suas instâncias correrão às expensas de seu respectivo CBH do Estado, desde que previamente aprovado por seu Plenário.

Art. 13 – Os encontros bienais de CBHs do Estado serão realizados pelo FMCBH com o apoio dos órgãos e das entidades do Sisema.

Parágrafo único – O custeio dos encontros bienais de que trata o caput será efetuado pelos CBHs do Estado, sem prejuízo de custeio adicional por entes do SEGRH-MG, do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e entidades componentes dos referidos CBHs.

Art. 14 – A participação como membro do FMCBH será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

Art. 15 – O membro do FMCBH submete-se às normas previstas no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, e no Decreto nº 48.417, de 16 de maio de 2022.

Art. 16 – As demais disposições relativas ao funcionamento do FMCBH serão estabelecidas em seu regimento interno, que será homologado e publicado por ato do Diretor-Geral do Igam.

Art. 17 – O Igam coordenará as reuniões do FMCBH até a primeira eleição da Coordenação Executiva.

Art. 18 – O FMCBH terá o prazo de 90 dias, após sua reunião de instalação, para aprovar o regimento interno com quórum qualificado mínimo de dois terços de seus membros para sua aprovação.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de julho de 2024; 236ª da Inconfidência Mineira e 203ª da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 528, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção do desvio da Linha de Distribuição Águas Vermelhas – Itaobim, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Águas Vermelhas e Itaobim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Águas Vermelhas e Itaobim, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção do desvio da Linha de Distribuição Águas Vermelhas – Itaobim, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Águas Vermelhas e Itaobim.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de julho de 2024; 236ª da Inconfidência Mineira e 203ª da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 528, de 29 de julho de 2024)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, definido pelas coordenadas UTM N=8.281.234,477 m e E=230.545,796 m; deste, segue confrontando neste trecho com Área SE, com distância de 11,50 m e azimute de 160°00'00" até encontrar o vértice E02, definido pelas coordenadas UTM N=8.281.223,671 m e E=230.549,729 m; deste, segue confrontando neste trecho com P01 - Alicia Pereira Abade, com distância de 36,55 m e azimute de 249°59'48" até encontrar o vértice E03, definido pelas coordenadas UTM N=8.281.211,167 m e E=230.515,381 m; deste, segue confrontando neste trecho com P01 - Alicia Pereira Abade, com distância de 701,19 m e azimute de 194°57'44" até encontrar o vértice E04, definido pelas coordenadas UTM N=8.280.533,751 m e E=230.334,348 m; deste, segue confrontando neste trecho com P01 - Alicia Pereira Abade, com distância de 55,89 m e azimute de 182°44'36" até encontrar o vértice E05, definido pelas coordenadas UTM N=8.280.477,927 m e E=230.331,673 m; deste, segue confrontando neste trecho com A - Estrada Municipal, com distância de 64,77 m e azimute de 203°32'30" até encontrar o vértice E06, definido pelas coordenadas UTM N=8.280.418,544 m e E=230.305,801 m; deste, segue confrontando neste trecho com P01 - Alicia Pereira Abade, com distância de 118,90 m e azimute de 2°44'36" até encontrar o vértice E07, definido pelas coordenadas UTM N=8.280.537,311 m e E=230.311,492 m; deste, segue confrontando neste trecho com P01 - Alicia Pereira Abade, com distância de 48,54 m e azimute de 14°57'44" até encontrar o vértice E08, definido pelas coordenadas UTM N=8.281.228,681 m e E=230.496,255 m; deste, segue confrontando neste trecho com P01 - Alicia Pereira Abade, com distância de 48,54 m e azimute de 69°59'48" até encontrar o vértice E09, definido pelas coordenadas UTM N=8.281.245,284 m e E=230.541,863 m; deste, segue confrontando neste trecho com Área SE, com distância de 11,50 m e azimute de 160°00'00" até encontrar o vértice E01, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 19.282,07 m²;

II – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.174,628 m e E=229.428,189 m; deste, segue confrontando neste trecho com A.2 - Estrada Municipal, com distância de 24,21 m e azimute de 159°41'48" até encontrar o vértice E02, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.151,926 m e E=229.436,588 m; deste, segue confrontando neste trecho com P02 - espólio de Manoel Carlos Hernandes, com distância de 1,77 m e azimute de 188°03'43" até encontrar o vértice E03, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.150,175 m e E=229.436,340 m; deste, segue confrontando neste trecho com P03 - espólio de Manoel Carlos Hernandes, com distância de 32,81 m e azimute de 232°34'44" até encontrar o vértice E04, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.130,241 m e E=229.410,287 m; deste, segue confrontando neste trecho com P02 - espólio de Manoel Carlos Hernandes, com distância de 67,76 m e azimute de 8°03'43" até encontrar o vértice E05, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.197,330 m e E=229.419,789 m; deste, segue confrontando neste trecho com A.2 - Estrada Municipal, com distância de 24,21 m e azimute de 159°41'48" até encontrar o vértice E01, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 799,56 m²;

III – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.140,208 m e E=229.423,313 m; deste, segue confrontando neste trecho com P02 - espólio de Manoel Carlos Hernandes, com distância de 16,40 m e azimute de 52°34'44" até encontrar o vértice E02, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.150,175 m e E=229.436,340 m; deste, segue confrontando neste trecho com P03 - espólio de Manoel Carlos Hernandes, com distância de 28,48 m e azimute de 188°03'43" até encontrar o vértice E03, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.121,975 m e E=229.432,345 m; deste, segue confrontando neste trecho com P03 - espólio de Manoel Carlos Hernandes, com distância de 450,89 m e azimute de 166°11'24" até encontrar o vértice E04, definido pelas coordenadas UTM N=8.277.684,116 m e E=229.539,975 m; deste, segue confrontando neste trecho com P04 - Manoel Carlos Hernandes, com distância de 26,99 m e azimute de 287°45'05" até encontrar o vértice E05, definido pelas coordenadas UTM N=8.277.692,346 m e E=229.514,268 m; deste, segue confrontando neste trecho com P03 - espólio de Manoel Carlos Hernandes, com distância de 441,21 m e azimute de 346°11'24" até encontrar o vértice E06, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.120,800 m e E=229.408,949 m; deste, segue confrontando neste trecho com P03 - espólio de Manoel Carlos Hernandes, com distância de 9,54 m e azimute de 8°03'43" até encontrar o vértice E07, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.130,241 m e E=229.410,287 m; deste, segue confrontando neste trecho com P02 - espólio de Manoel Carlos Hernandes, com distância de 16,40 m e azimute de 52°34'44" até encontrar o vértice E01, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10.696,37 m²;

IV – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, definido pelas coordenadas UTM N=8.279.074,696 m e E=229.739,833 m; deste, segue confrontando neste trecho com P123 - Washington Wagner Ferraz Brito, com distância de 59,22 m e azimute de 35°45'50" até encontrar o vértice E02, definido pelas coordenadas UTM N=8.279.122,752 m e E=229.774,446 m; deste, segue confrontando neste trecho com P121 - Paulo Zancaner Hernandes, com distância de 698,22 m e azimute de 204°34'02" até encontrar o vértice E03, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.487,736 m e E=229.484,152 m; deste, segue confrontando neste trecho com P121 - Paulo Zancaner Hernandes, com distância de 103,78 m e azimute de 188°03'43" até encontrar o vértice E04, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.384,979 m e E=229.469,598 m; deste, segue confrontando neste trecho com P122 - Maria de Lurdes Moreira de Oliveira, com distância de 25,95 m e azimute de 250°29'39" até encontrar o vértice E05, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.376,316 m e E=229.445,141 m; deste, segue confrontando neste trecho com P121 - Paulo Zancaner Hernandes, com distância de 96,55 m e azimute de 8°03'43" até encontrar o vértice E06, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.471,913 m e E=229.458,682 m; deste, segue confrontando neste trecho com A.1 - Estrada Municipal, com distância de 341,46 m e azimute de 24°42'57" até encontrar o vértice E07, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.782,090 m e E=229.601,450 m; deste, segue confrontando neste trecho com A.1 - Estrada Municipal, com distância de 303,24 m e azimute de 24°35'51" até encontrar o vértice E08, definido pelas coordenadas UTM N=8.279.057,810 m e E=229.727,670 m; deste, segue confrontando neste trecho com P123 - Washington Wagner Ferraz Brito, com distância de 1,51 m e azimute de 35°45'50" até encontrar o vértice E09, definido pelas coordenadas UTM N=8.279.059,033 m e E=229.728,551 m; deste, segue confrontando neste trecho com P123 - Washington Wagner Ferraz Brito, com distância de 19,30 m e azimute de 35°45'50" até encontrar o vértice E01, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 12.956,11 m²;

V – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.380,647 m e E=229.457,369 m; deste, segue confrontando neste trecho com P121 - Paulo Zancaner Hernandes, com distância de 12,97 m e azimute de 70°29'39" até encontrar o vértice E02, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.384,979 m e E=229.469,598 m; deste, segue confrontando neste trecho com P122 - Maria de Lurdes Moreira de Oliveira, com distância de 184,02 m e azimute de 188°03'43" até encontrar o vértice E03, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.202,778 m e E=229.443,791 m; deste, segue confrontando neste trecho com A.2 - Estrada Municipal, com distância de 68,18 m e azimute de 348°20'53" até encontrar o vértice E04, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.269,557 m e E=229.430,020 m; deste, segue confrontando neste trecho com P122 - Maria de Lurdes Moreira de Oliveira, com distância de 107,82 m e azimute de 8°03'43" até encontrar o vértice E05, definido pelas coordenadas UTM N=8.278.376,316 m e E=229.445,141 m; deste, segue confrontando neste trecho com P121 - Paulo Zancaner Hernandes, com distância de 12,97 m e azimute de 70°29'39" até encontrar o vértice E01, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 3.356,20 m²;

VI – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, definido pelas coordenadas UTM N=8.280.359,705 m e E=230.314,495 m; deste, segue confrontando neste trecho com A - Estrada Municipal, com distância de 27,92 m e azimute de 27°04'17" até encontrar o vértice E02, definido pelas coordenadas UTM N=8.280.384,562 m e E=230.327,199 m; deste, segue confrontando neste trecho com P123 - Washington Wagner Ferraz Brito, com distância de 58,89 m e azimute de 182°44'36" até encontrar o vértice E03, definido pelas coordenadas UTM N=8.280.325,735 m e E=230.324,381 m; deste, segue confrontando neste trecho com P123 - Washington Wagner Ferraz Brito, com distância de 1.322,72 m e azimute de 204°34'02" até encontrar o vértice E04, definido pelas coordenadas UTM N=8.279.122,752 m e E=229.774,446 m; deste, segue confrontando neste trecho com P121 - Paulo Zancaner Hernandes, com distância de 80,03 m e azimute de 215°45'50" até encontrar o vértice E05, definido pelas coordenadas UTM N=8.279.057,810 m e E=229.727,670 m; deste, segue confrontando neste trecho com A.1 - Estrada Municipal, com distância de 7,46 m e azimute de 294°34'02" até encontrar o vértice E06, definido pelas coordenadas UTM N=8.279.060,911 m e E=229.720,886 m; deste, segue confrontando neste trecho com P123 - Washington Wagner Ferraz Brito, com distância de 1.396,80 m e azimute de 24°34'02" até encontrar o vértice E07, definido pelas coordenadas UTM N=8.280.331,265 m e E=230.301,619 m; deste, segue confrontando neste trecho com P123 - Washington Wagner Ferraz Brito, com distância de 3,59 m e azimute de 2°44'36" até encontrar o vértice E08, definido pelas coordenadas UTM N=8.280.334,848 m e E=230.301,791 m; deste, segue confrontando neste trecho com A - Estrada Municipal, com distância de 27,92 m e azimute de 27°04'17" até encontrar o vértice E01, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 32.285,86 m².

*DECRETO Nº 48.868, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins. (MG 27/07/2024)

Retificação:

No Anexo I, onde se lê:

ESPÉCIE/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLIO	LIMITADO
DAI-4	MS1100183 a MS1100188, MS1100197, MS1100198	12	8	-
DAI-2	MS1100189, MS1100190, MS1100199, MS1100200	1	-	4
(..)				

Leia-se:

ESPÉCIE/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLIO	LIMITADO
DAI-4	MS1100183 a MS1100188, MS1100197, MS1100198	12	8	-
	MS1100189, MS1100190, MS1100199, MS1100200		-	4
(..)				

* Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à Segov.

